



JUCESP PROTOCOLO
0.769.937/16-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA
(QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES
S.A.**

celebrado entre

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora,

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
25 de julho de 2016



1

CONTAX JURÍDICO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este “Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contax Participações S.A.” (“Aditamento”):

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de maio de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 29 de junho de 2016, sob o nº 293.937/16-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Folha de São Paulo”, edição nacional em 15 de julho de 2016 (“RCA da Oferta”), foi aprovada a realização e os termos e condições da quarta emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente);

(B) em 04 de maio de 2016, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos



de Distribuição, da Contax Participações S.A.”, o qual foi arquivado perante a JUCESP em 08 de julho de 2016, sob o nº ED001925-2/000 (“Escritura”);

(C) na presente data, considerando que as Debêntures ainda não foram objeto de distribuição pública em mercado primário de títulos e valores mobiliários, as Partes decidiram por alterar determinados termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures, em consonância com as deliberações aprovadas no âmbito das reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 04 de julho de 2016 e 19 de julho de 2016, respectivamente, as quais tiveram por objeto a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a alteração do número de séries e debêntures a serem emitidas no âmbito da Emissão (quando referidas em conjunto, a “RCA de Rerratificação”); e

(D) as Partes desejam aditar a Escritura de forma a refletir as alterações aprovadas no âmbito da RCA de Rerratificação.

RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Aditamento à Escritura, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações aprovadas no âmbito da RCA da Oferta e da RCA de Rerratificação, as quais foram definidas de comum acordo entre as Partes, e será protocolado para arquivamento pela Emissora na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via devidamente registrada deste Aditamento na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção de seu registro perante a JUCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA

2. Considerando as deliberações aprovadas no âmbito da RCA de Rerratificação, decidem as Partes alterar determinados termos e condições da Oferta, da Emissão e das Debêntures originalmente previstos na Escritura, incluindo, mas não se limitando, a alteração do número de séries e debêntures a serem emitidas no âmbito da Emissão, com a consequente alterações das previsões aplicáveis da Escritura, que passarão a vigorar de acordo com os termos e condições previstos na minuta consolidada da Escritura anexa ao presente Aditamento. Em razão de tais alterações, as Partes resolvem consolidar a Escritura, que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Aditamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento e da Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de julho de 2016.

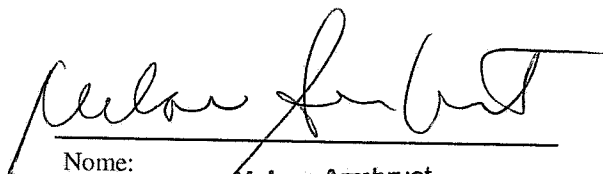
(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

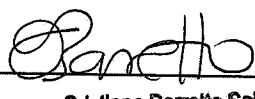
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(PÁGINA DE ASSINATURAS (1/3) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: **Nelson Ambrust**
Cargo: **CEO**

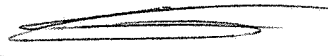

Nome: **Cristiane Barreto Sales**
Cargo: **Diretora Executiva**



(PÁGINA DE ASSINATURAS (2/3) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

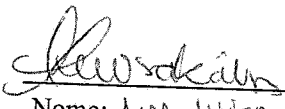

Nome: _____
Cargo: Tatiana Lima
Procuradora


Nome: _____
Cargo: Cesário B. Passos
Procurador



(PÁGINA DE ASSINATURAS (3/3) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

TESTEMUNHAS


Nome: ANA WISA KOZAK
RG: 33.680.706-5


Nome: FABIANA FAE V. RODRIGUES
RG: 21321225



ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA
SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A
SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA
CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
25 de julho de 2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- I. Como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

- II. Como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contax Participações S.A." ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.





Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

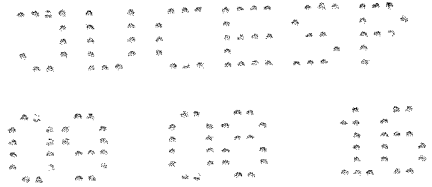
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita”), realizadas nos termos do artigo 59, §2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 17, item “XXVI” do Estatuto Social da Emissora, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Emissora, (a) em reunião realizada em 04 de maio de 2016 (“RCA da Oferta”), na qual foram deliberadas a (i) realização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures, bem como seus respectivos termos e condições, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) formalização e contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (iii) autorização à Diretoria ou a procuradores da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e à Oferta Restrita, incluindo esta Escritura de Emissão, nos termos aprovados no âmbito da RCA; e (b) em reuniões realizadas em 08 de julho de 2016 e 19 de julho de 2016 (quando referidas em conjunto, a “RCA de Rerratificação”), nas quais foram deliberadas, dentre outras matérias, considerando que as Debêntures ainda não haviam sido objeto de distribuição pública em mercado primário de títulos e valores mobiliários, (i) a alteração de determinados termos e condições das Debêntures aprovados no âmbito da RCA da Oferta e (ii) autorização à Diretoria ou a procuradores da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações aprovadas no âmbito da RCA de Rerratificação no que se refere à alteração dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir tais alterações aprovadas no âmbito da RCA de Rerratificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS



3



A Emissão das Debêntures e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e do §2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas da RCA da Oferta e da RCA de Rerratificação nos jornais de publicação da Emissora

2.2.1. A ata (a) da RCA da Oferta que autorizou a Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 29 de junho de 2016, sob o nº 293.937/16-3, e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e (ii) jornal Folha de São Paulo, edição nacional, em 15 de julho de 2016; e (b) da RCA de Rerratificação que alterou determinados termos e condições das Debêntures e da Emissão será arquivada na JUCESP e será publicada no (i) DOESP e (ii) jornal Folha de São Paulo, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Os atos societários da Emissora que, pela legislação aplicável, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados nos respectivos jornais de publicação da Emissora e no DOESP.

2.3. Arquivamento na JUCESP da Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser levados a registro na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a data do respectivo registro.

2.4. Depósito das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) liquidada financeiramente por meio da CETIP.

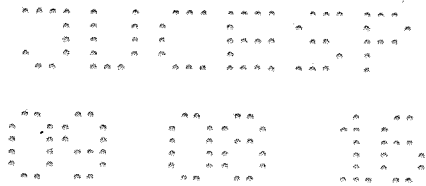
2.4.2. As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.3. As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA.

2.4.4. As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação multilaterais, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA ("PUMA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA, neste caso, a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

2.4.5. Não obstante o previsto nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou





aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

2.4.6. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1. Objeto Social da Emissora

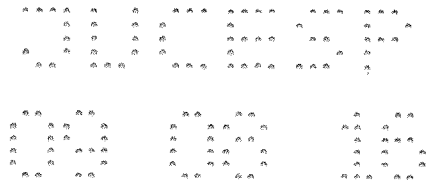
3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita e da Emissão das Debêntures serão utilizados pela Emissora da seguinte forma:

(a) os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) serão integralmente destinados pela Emissora à liquidação de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Emissora a título de principal e/ou juros remuneratórios no âmbito do empréstimo subordinado contratado junto à CTX Participações S.A. (“CTX”), nos termos do “Instrumento Particular de Mútuo Subordinado e Outras Avenças”, celebrado entre a CTX e a Emissora em 14 de março de 2016 (“Mútuo Subordinado”), cujos recursos serão utilizados pela Emissora para fins de normalização de seu fluxo de caixa e/ou pagamento dos credores de suas Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo), conforme previsto no instrumento do Mútuo Subordinado; e





(b) os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") serão destinados pela Emissora dentro da gestão ordinária de seus negócios, para fins de complementação e/ou reforço do fluxo de caixa da Emissora e/ou de suas sociedades controladas.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 100.843.000,00 (cem milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), sendo que o valor total (i) das Debêntures da Primeira Série será de R\$46.303.000,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e três mil reais), na Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$54.540.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais), na Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número de Séries

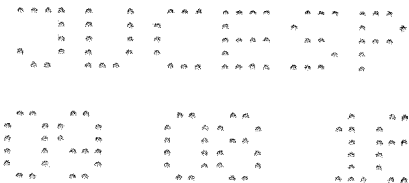
3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série.

3.5.2. Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série nesta Escritura de Emissão, todas as referências às "Debêntures" nesta Escritura de Emissão devem ser entendidas e interpretadas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto e indistintamente.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O Banco Liquidante é o responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que





venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

3.7. Imunidade de Debenturistas

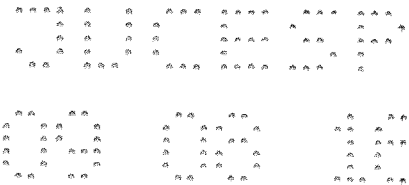
3.7.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

3.7.2. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora e Agente Fiduciário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão de Debêntures da Espécie Subordinada, em 2 (Duas) Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, da Contax Participações S.A.”* (*“Contrato de Distribuição”*), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Restrita contratadas pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita (*“Coordenador Líder”*, quando se referir a instituição líder, *“Coordenador”*, quando considerado as demais instituições financeiras e, os *“Coordenadores”*, quando considerados todos em conjunto) e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476.





3.8.2. No âmbito da Oferta Restrita, a Emissão das Debêntures da Segunda Série pela Emissora será realizada dentro do limite de capital autorizado da Emissora previsto em seu Estatuto Social e será feita com exclusão do direito de preferência aos seus atuais acionistas para subscrição das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e do artigo 5º, § 4º, do Estatuto Social da Emissora. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora na Oferta Restrita das Debêntures da Segunda Série, será concedida prioridade aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora ("Acionistas") para a subscrição de até a totalidade das Debêntures da Segunda Série a serem distribuídas por meio da Oferta Restrita, na proporção de suas participações acionárias no total de ações ordinárias representativas do capital social da Emissora ("Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série").

3.8.3. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas, para fins de subscrição das Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série.

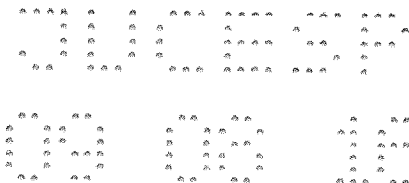
3.8.4. Após o atendimento da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série, a Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). No âmbito da Oferta Restrita (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.8.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados, na forma da Cláusula 2.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, assim como com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.8.6. A Emissora e os Coordenadores não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.7. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos





Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8.8. O Plano de Distribuição elaborado pelos Coordenadores levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.8.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão.

3.8.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme aplicável para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, na forma estabelecida na Cláusula 2.4 acima, administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

3.8.11. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, e (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

3.8.12. No âmbito da Oferta Restrita não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de forma que a realização da Oferta Restrita está condicionada à subscrição pelos Investidores Profissionais da totalidade das Debêntures emitidas no âmbito da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.2. abaixo.

3.9. Direito de Preferência

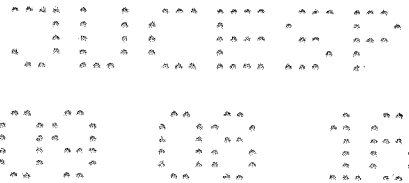
3.9.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário



10



4.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Quantidade de Debêntures

4.2.1. Serão emitidas 100.843 (cem mil, oitocentas e quarenta e três) Debêntures, sendo 46.303 (quarenta e seis mil, trezentas e três) Debêntures da Primeira Série e 54.540 (cinquenta e quatro mil, quinhentas e quarenta) Debêntures da Segunda Série.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão (a) das Debêntures da Primeira Série é 4 de maio de 2016 ("Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série"); e (b) das Debêntures da Segunda Série será a data em que ocorrer a subscrição e efetiva integralização das Debêntures da Segunda Série pelos Debenturistas ("Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Emissão").

4.3.2. Para fins de definição da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada anteriormente à data em que vier a ocorrer a efetiva integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão.

4.4. Prazo e Data de Vencimento

4.4.1. As Debêntures vencerão em 16 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de conversão das Debêntures da Segunda Série e de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.8.4., conforme o caso. Na Data de Vencimento ou nas hipóteses de Vencimento Antecipado, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo) e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.5. Forma e comprovação de titularidade

4.5.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.



4.5.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, ou pela BM&FBOVESPA, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

4.6. Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures da Primeira Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6.2. As Debêntures da Segunda Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora (código de negociação na BM&FBOVESPA: "CTAX3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 4.6.

4.6.3. As Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações a qualquer tempo a partir de 03 (três) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, exceto (i) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Emissora; (ii) durante o período compreendido entre (ii.a) a publicação de edital de convocação pela Emissora para convocação de assembleia geral de acionistas da Emissora que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Emissora para o respectivo período em questão e (ii.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Emissora; e (iii) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Período de Conversão"), sendo que a conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Segunda Série de titularidade do respectivo Debenturista.

4.6.4. A qualquer momento durante o Período de Conversão, cada uma das Debêntures da Segunda Série poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas, em uma quantidade de Ações da Emissora apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Razão de Conversão por Ação"):

$$\text{Quantidade de Ações} = 45 \text{ (quarenta e cinco) Ações} / \text{Fator de Ajuste da Conversão}$$

Onde:

"Quantidade de Ações" corresponde à quantidade de Ações em que cada Debênture da Segunda Série poderá ser convertida, aplicando-se, em relação a eventuais frações de Ações, o previsto na Cláusula 4.6.6 abaixo; e



“Fator de Ajuste da Conversão” corresponde ao fator resultante da aplicação da seguinte equação:

$$\text{Fator de Ajuste da Conversão} = \prod_{i=1}^n (1 - \text{Dividend Yield}_i)$$

Onde:

“i” = número de ordem do *Dividend Yield*, sendo “i” um número inteiro.

“n” = número total de distribuições de dividendos ou juros sobre capital próprio – JCP realizadas pela Emissora entre a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série e a Data de Conversão aplicável, sendo “n” um número inteiro.

“Dividend Yield_i” corresponde ao resultado da seguinte equação:

$$\text{Dividend Yield}_i = \text{Proventos}_i / \text{Preço de Fechamento da Ação}_i$$

Onde:

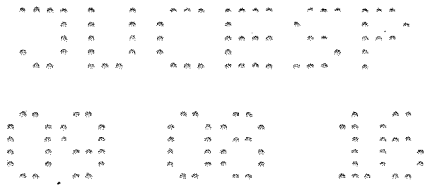
“Proventos_i” corresponde ao valor, líquido de tributos (conforme aplicável), dos proventos decorrentes de cada distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio – JCP, realizada pela Emissora em relação a cada Ação entre a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série e a Data de Conversão aplicável.

“Preço de Fechamento da Ação_i” corresponde ao preço de fechamento por Ação da Emissora apurado no pregão da BM&FBOVESPA do Dia Útil anterior à data *ex-dividendos* aplicável à distribuição de Proventos em questão.

4.6.5. Para fins do previsto na Cláusula 4.6.3. acima, o Fator de Ajuste da Conversão deverá ser divulgado pela Emissora imediatamente após cada data de divulgação de distribuição de Proventos pela Emissora, na forma da legislação aplicável.

4.6.6. Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures da Segunda Série efetuada com base nesta Cláusula 4.6 não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento do número total de Ações para o número inteiro de Ações imediatamente subsequente, de forma que todos os Debenturistas que desejarem converter Debêntures da Segunda Série terão direito à subscrever um número inteiro de Ações.





4.6.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, em qualquer hipótese, nenhum Debenturista poderá converter Debêntures da Segunda Série em Ações da Emissora caso, após tal conversão, este Debenturista, suas controladas, controladoras e/ou sociedades sob controle em comum, quando consideradas em conjunto, venham a deter uma participação no capital social da Emissora superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Emissora ("Limite de Conversão"). O Limite de Conversão deverá ser apurado conforme procedimentos descritos na Cláusula 4.6.11 abaixo.

4.6.8. A quantidade de Ações em que cada Debênture da Segunda Série poderá ser convertida, nos termos da Cláusula 4.6.3 acima, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Emissora com o consequente cancelamento de Ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série.

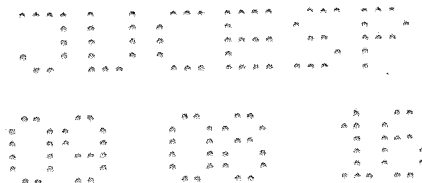
4.6.9. Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures da Segunda Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer tal direito durante o Período de Conversão, observado o previsto a seguir ("Solicitação de Conversão"):

- (a) com relação às Debêntures da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio dos procedimentos aplicáveis da CETIP, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Segunda Série de sua titularidade que serão objeto de conversão;
- (b) com relação às Debêntures da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos aplicáveis da BM&FBOVESPA, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Segunda Série de sua titularidade que serão objeto de conversão; e
- (c) com relação às Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Segunda Série de sua titularidade que serão objeto da conversão.

4.6.9.1. Os Debenturistas da Segunda Série que desejarem converter suas Debêntures da Segunda Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão enviar cópia da Solicitação de Conversão para o Agente Fiduciário na mesma data em que enviar referido documento para a BM&FBOVESPA e/ou o Escriturador, conforme detalhado acima e adotar as medidas operacionais que se façam necessárias para fins de conversão das Debêntures da Segunda Série no sistema aplicável da CETIP.

4.6.10. A BM&FBOVESPA informará o Escriturador sobre a(s) conversão(ões) solicitada(s) pelo(s) Debenturista(s) dentro do Período de Conversão. O Escriturador será responsável por (i) realizar o





controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e a verificação da quantidade de Debêntures da Segunda Série de titularidade do respectivo Debenturista; e (ii) informar, na mesma data em que receber referida comunicação da BM&FBOVESPA, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

4.6.11. Para todos os efeitos legais, será considerada como a data de conversão das Debêntures da Segunda Série, para os fins aqui previstos, a data de recebimento da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s) ("Data de Conversão"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 4.6.6. acima.

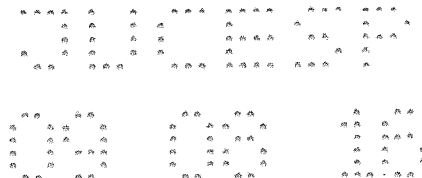
4.6.12. A Emissora, uma vez recebida a confirmação do Escriturador acerca da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s), na forma do item "(ii)" da Cláusula 4.6.9 acima, deverá (a) adotar todos os procedimentos que se façam necessários para verificação de eventual aplicação do Limite de Conversão para a conversão solicitada pelo respectivo Debenturista em questão, incluindo, sem limitação, o cálculo do número de Ações detidas pelo Debenturista anteriormente à Data de Conversão e o respectivo número de Ações que seriam detidas por tal Debenturista após a conversão das Debêntures da Segunda Série indicadas na Solicitação de Conversão; (b) verificar a aplicabilidade do Limite de Conversão e realizar eventual ajuste no número de Debêntures da Segunda Série que poderão ser efetivamente convertidas para que o Limite de Conversão seja respeitado; e (c) depositar no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da Segunda Série convertidas. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Emissora.

4.6.13. A Remuneração relativa às Debêntures da Segunda Série que tenham sido objeto de conversão nos termos desta Cláusula 4.6 será (i) calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série até a respectiva Data de Conversão; e (ii) incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série objeto da conversão, fora do âmbito da CETIP, para fins de determinação do preço por Ação utilizado para a conversão.

4.6.14. A conversão de qualquer Debênture da Segunda Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da Segunda Série, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture da Segunda Série previstos nesta Escritura de Emissão.

4.6.15. As Ações advindas da conversão das Debêntures da Segunda Série terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere





ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Emissora a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures da Segunda Série e as demais ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora.

4.6.15.1. Para fins da Cláusula 4.6.15 acima, fica estabelecido que as Debêntures da Segunda Série, que venham a ser convertidas em Ações nos termos desta Cláusula 4.6, não terão direito aos dividendos obrigatórios declarados no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de 30 de abril de 2015, cujo pagamento encontra-se suspenso, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de dezembro de 2015.

4.6.16. O preço por Ação a ser pago em decorrência da conversão das Debêntures da Segunda Série será determinado pela divisão (1) do somatório do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem convertidas, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série até a respectiva Data de Conversão, pelo (2) número de Ações em que as Debêntures da Segunda Série serão convertidas, de acordo com a Razão de Conversão por Ação.

4.7. Espécie e Subordinação

4.7.1. As Debêntures serão da espécie subordinada, sem a constituição de qualquer garantia real ou fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, subordinando-se, em ordem de pagamento, a todas as demais obrigações financeiras da Emissora existentes na presente data, conforme indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão (quando consideradas em conjunto, “Dívida Financeira Emissora”).

4.7.2. Adicionalmente, as Debêntures serão contratualmente subordinadas e condicionadas também ao pagamento das obrigações financeiras da Contax-Mobitel S.A. (“Contax-Mobitel”) existentes na presente data também identificadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão (quando consideradas em conjunto, “Dívida Financeira Contax-Mobitel” e, quando em conjunto com a Dívida Financeira Emissora, “Dívida Financeira”), e terão preferência somente em relação aos créditos dos acionistas da Emissora.

4.8. Remuneração das Debêntures

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.8.2. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “over





extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, desde a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento final das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \text{ de Juros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \text{ Juros} = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

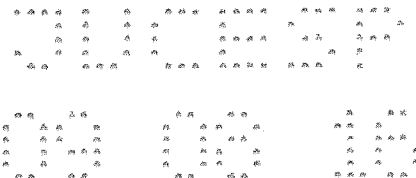
"FatorDI" = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \text{ DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

"k" = número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro





“n” = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização das Debêntures, sendo “n” um número inteiro; e

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{352}} \right] \right\}$$

Sendo que:

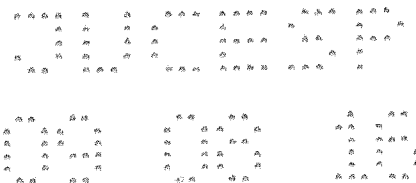
“spread” = 1,2500 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

“DP”: número de Dias Úteis entre a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observado, ainda:

(a) “Período de Capitalização”: Define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série (inclusive), conforme o caso, e termina na data do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive;





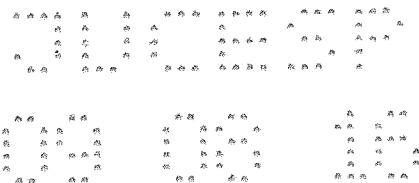
- (b) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ deve ser considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (c) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (e) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (f) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.8.3. Observado o disposto na Cláusula 4.8.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.8.4. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”) ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação por imposição ou limitação legal ou determinação judicial de aplicação da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), no modo e prazos estipulados nesta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures (“Remuneração Substitutiva”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, não



19



aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Emissora ou caso não haja quórum para a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures: (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, desde que superior a 30 (trinta) dias e limitado à Data de Vencimento das Debêntures, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e, neste caso, será utilizada a última Taxa DI conhecida. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas e não haja qualquer vedação legal quanto a sua utilização, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a ser utilizada a última Taxa DI conhecida anteriormente até data de tal divulgação.

4.8.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, inclusive para os fins de determinação dos quóruns de deliberação: (i) consideram-se “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas ou canceladas pela Emissora, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco; e (ii) a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Para as demais obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, o dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

4.8.7. Farão jus ao recebimento dos pagamentos referentes às Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das Debêntures. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão feitos pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

4.9. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.9.1. Sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado pela Emissora na Data de Vencimento das Debêntures, exceto se as Debêntures da Segunda Série forem



20

convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 4.6 acima, ou ainda, nas hipóteses de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.8.4.

4.10. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.10.1. O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento de Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, de conversão das Debêntures da Segunda Série e de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.8.4.

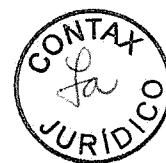
4.11. Prazo e Formas de Subscrição e Integralização das Debêntures

4.11.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série até a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ("Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com os procedimentos do MDA.

4.11.2. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas à vista, em uma única data, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série, na data da subscrição, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) no caso de Debêntures da Primeira Série subscritas pela CTX, por meio da capitalização do saldo devedor atualizado do Mútuo Subordinado, incluindo encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Emissora à CTX no âmbito do Mútuo Subordinado, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures da Primeira Série deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data. Para fins desta Escritura de Emissão, a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Primeira Série será denominada "Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série".

4.11.3. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas no mercado primário, na Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso.

4.11.4. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas à vista, em uma única data, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série, na data de subscrição, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, em moeda corrente nacional, de acordo com as



normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, sendo que todas as Debêntures da Segunda Série deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data.

4.12. Repactuação Programada

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora nas datas estabelecidas para seus vencimentos, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e a eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e a eventuais Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

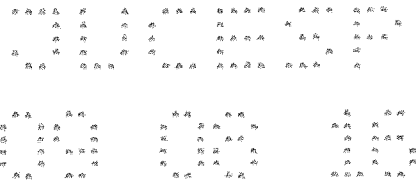
4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Publicidade

4.17.1. Exceto com relação a divulgação de comunicados e fatos relevantes, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), que devem ser realizadas por meio de divulgação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores utilizado habitualmente pela Emissora, nos termos da política de divulgação de informações adotada pela Emissora arquivada na CVM, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos jornais (i) DOESP; e (ii) na Folha de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.contax.com.br/>), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações, observada as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

4.17.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.17.1 acima, a Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, observado sempre os prazos legais e regulamentares aplicáveis previstos na legislação aplicável.

4.18. Aquisição Facultativa

4.18.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures dos Debenturistas que assim desejarem e concordarem: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser



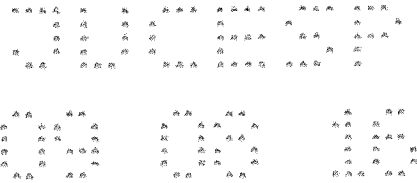
[illegible][illegible]

novamente colocadas no mercado,

do relatório da administração e das
pela Emissora para permanência em
das no mercado, farão jus à mesma

...as no mercado, tarão jus a mesma

- ### e Amortização Extraordinária



- b) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou devida;
- c) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- d) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas em operações bancárias e/ou no âmbito do mercado de capitais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). O valor mencionado neste item deverá ser corrigido de acordo com a variação acumulada para o respectivo período do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“IGPM”);
- e) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- f) transformação societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) redução de capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;
- h) descumprimento de decisão condenatória arbitral definitiva, ou judicial, individualmente ou em conjunto, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que o valor mencionado neste item deverá ser corrigido de acordo com a variação acumulada para o respectivo período do IGPM;
- i) não manutenção de capital autorizado necessário à conversão da Debêntures da Segunda Série em Ações, nos termos previstos na Cláusula 4.6.2 acima;
- j) caso quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam comprovadamente incorretas ou incompletas em qualquer aspecto relevante;
- k) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, pelo IGPM, exceto se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do



protesto, (i) a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo poder judiciário;

- l) caso esta Escritura de Emissão seja objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas, e tal questionamento tenha sido comprovadamente efetuado de má-fé pela Emissora e/ou quaisquer de suas controladas;
- m) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Índices Financeiros”), sendo certo que, no período compreendido a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2016, inclusive, a Emissora estará dispensada do atendimento e manutenção dos Índices Financeiros:

(i) Dívida Líquida / EBITDA:

Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de	Índice (ratio) resultante da apuração do Índice Dívida Líquida / EBITDA aplicável
2017	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Emissora em razão igual ou inferior a 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes.
2018	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Emissora em razão igual ou inferior a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes.
2019	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Emissora em razão igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes.
A partir do exercício social de 2020	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Emissora em razão igual ou inferior a 3,00 (três inteiros) vezes.

(ii) EBITDA / Despesa Financeira Líquida:

Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de	Índice (ratio) resultante da apuração do Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida aplicável
2017	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão igual ou superior a 1,25 (um



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	inteiro e vinte cinco centésimos) vez.
2018 e 2019	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) vez.
A partir do exercício social de 2020	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão igual ou superior a 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco centésimos) vez.

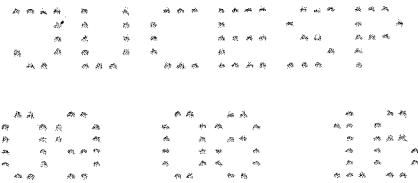
onde:

(1) "Dívida Líquida" significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Emissora, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), do Contas a Receber (cartão de crédito e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC) com um deságio de 5% (cinco por cento) e o diferencial a receber por operações com derivativos;

(2) "EBITDA" corresponde ao lucro líquido consolidado da Emissora antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação do resultado não operacional, e da participação de acionistas minoritários apurado (i) de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data de verificação dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, ou, alternativamente, (ii) de forma isolada no trimestre imediatamente anterior à data de apuração dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, multiplicado por 4 (quatro) vezes; dos dois montantes, o que for maior. Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações).

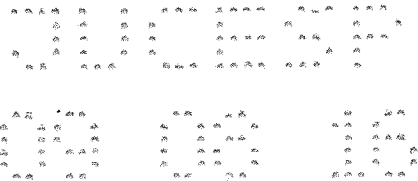
Para os fins do previsto acima, no caso de aquisição de participação societária, o EBITDA da Emissora será ajustado adicionando-se, proporcionalmente à participação adquirida, os últimos 4 (quatro) trimestres da(s) sociedade(s) em que a Emissora tenha adquirido participação, conforme item (i) acima, ou, alternativamente, de forma isolada no últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de aquisição da participação societária, multiplicado por 4 (quatro) vezes, sendo certo que tais valores deverão estar expostos nas notas explicativas das informações financeiras revisadas e/ou auditadas, conforme o caso, utilizadas para acompanhamento dos Índices Financeiros; e





- (3) "Despesa Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, as despesas financeiras menos as receitas financeiras. Caso a Despesa Financeira Líquida seja negativa (receitas financeiras maiores que despesas financeiras), deverá ser considerado o valor igual a 1 (um). Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações); e
- n) a Emissora realizar a distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de remuneração a seus acionistas enquanto o Índice Dívida Líquida / EBITDA da Emissora estiver em razão superior a 2,00 (dois inteiros) vezes, exceto no que se refere ao pagamento dos dividendos declarados na Assembleia Geral Ordinária da Emissora, realizada em 30 de abril de 2015, exceto por força de disposição legal ou medida judicial.
- 5.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1. acima, desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou, (ii) a opção dos Debenturistas em efetuar a conversão das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.6 acima.
- 5.1.2. Na Assembleia mencionada na Cláusula 5.1.1. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos nesta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.
- 5.1.3. Na hipótese (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima por falta de quórum, ou (ii) de aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.1.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos





pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios.

5.1.5. Na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral de Debenturistas, do exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.1.2. acima, o pagamento, em razão da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, deverá ser efetuado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço da Emissora constante desta Escritura de Emissão, ou por aviso de recebimento; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

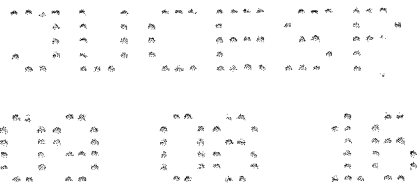
6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até a amortização total do saldo devedor das Debêntures, a Emissora obriga-se, ainda, a:

a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a sua apuração, elaborado pela Emissora; (c) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (1) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas; e (2) que não tem conhecimento de atos praticados em desacordo com o estatuto social; e (d) organograma do grupo societário da Emissora;

(ii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros que sejam públicos e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício





social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

- (iii) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;
 - (iv) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (v) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (a) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
 - (vi) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo trimestre social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; (b) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a sua apuração, elaborado pela Emissora; e (c) declaração, assinada pelos representantes legais da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (1) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas; e (2) que não tem conhecimento de atos praticados em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- b) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, suas demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com os normativos emitidos pela CVM aplicáveis e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - c) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

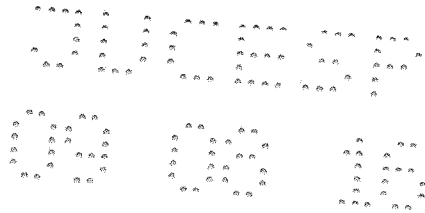


30



- d) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como os termos desta Escritura de Emissão;
- e) a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- f) manter os documentos mencionados na alínea “(e)” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 5 (cinco) anos;
- g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;
- h) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;
- i) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- j) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a CETIP, a BM&FBOVESPA e o Agente Fiduciário;
- k) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- l) efetuar o pagamento de todas as despesas prévias e expressamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, desde que a preços de mercado, nos termos desta Escritura de Emissão;
- m) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP e na BM&FBOVESPA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de, mas





não se limitando a, assessor legal da Oferta Restrita, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;

- n) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para custódia eletrônica na CETIP e na BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- o) caso seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da referida citação;
- p) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
- q) promover todos os atos legais e regulamentares pertinentes para assegurar a plena eficácia e efetividade do exercício do direito de conversão, pelos Debenturistas, das Debêntures da Segunda Série em Ações, nos termos da Cláusula 4.6; e
- r) assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

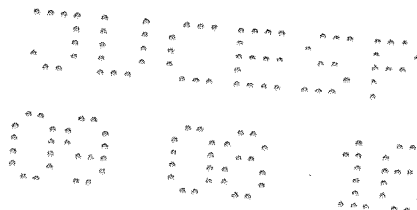
6.2. A Emissora obriga-se ainda, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP e da BM&FBOVESPA sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo da Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e



32



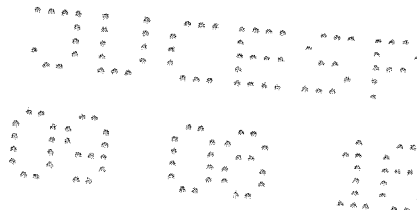
da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.2. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todas suas Cláusulas e condições;
- c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, nos termos no inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pela Emissora, observado que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e



33



- j) que não exerce, para os fins do §2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, a função de representante de debenturistas em outra emissão da Emissora ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das Debêntures (a ser definida) ou até sua efetiva substituição.

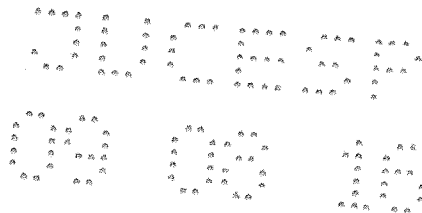
7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão a remuneração equivalente a parcelas anuais no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento da emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas.

7.4.1. O pagamento das parcelas de remuneração deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário, incluindo: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e outros tributos que porventura venham a incidir sobre tal remuneração, nas alíquotas vigentes, incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

7.4.2. Os valores mencionados nesta Cláusula 7 serão atualizados anualmente, a partir de 1º de maio de 2016 e até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*", de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ("IGPM"), ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

7.4.3. No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação de suas condições após sua subscrição, incluindo a hipótese de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, ou da participação em reuniões, incluindo assembleias gerais de debenturistas, ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho adicional dedicado a tais serviços adicionais em sua sede ou fora dela para (a) a assessoria aos titulares das debêntures e análise das alterações da Escritura de Emissão e da proposta da Emissora aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões e assembleias com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da





Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

7.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

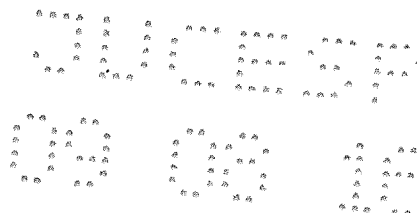
7.4.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.4.6. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: publicações, taxas, emolumentos, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas (incluindo transporte e alimentação), despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços a serem cobertas pela Emissora.

7.4.6.1. A Emissora deverá efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e





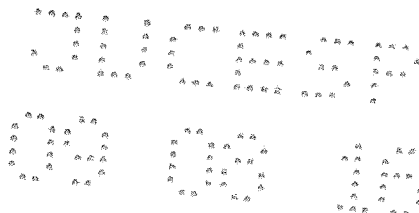
- (iv) despesas com conferências telefônicas e contatos telefônicos.

7.4.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, sempre que possível, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão de Debenturistas. As eventuais despesas, inclusive as extraordinárias incorridas sem aprovação formal pelos Debenturistas para proteção dos interesses destes, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

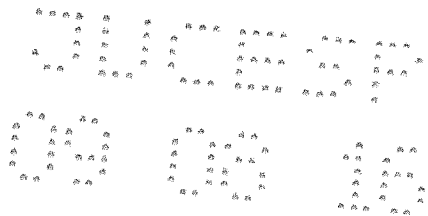




- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 15 dias corridos da data de solicitação;
- i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

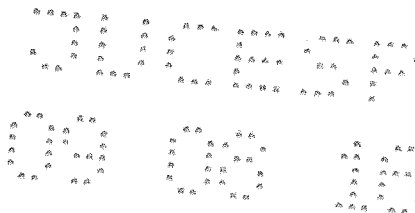


37



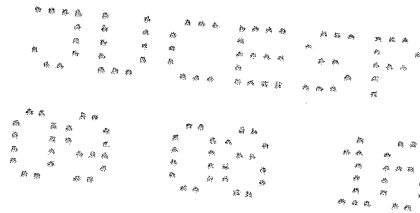
- e. resgate, amortização do Valor Nominal Unitário, conversão das Debêntures da Segunda Série, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- g. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos
- h. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- i. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria companhia emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - 1) denominação da companhia ofertante;
 - 2) valor da emissão;
 - 3) quantidade de debêntures emitidas;
 - 4) espécie;
 - 5) prazo de vencimento das debêntures;
 - 6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - 7) eventos de resgate, amortização, conversão das Debêntures da Segunda Série, repactuação e inadimplemento no período.
- j. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e
- k. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;





- m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (n) anterior aos titulares de Debêntures até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- a. na sede da Emissora;
 - b. na sede do Agente Fiduciário;
 - c. na CETIP;
 - d. na sede da BM&FBOVESPA; e
 - e. na sede do Coordenador Líder.
- n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- o) assegurar, nos termos do §1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas da emissão de debêntures indicada no item (j) da Cláusula 7.2 acima, bem como aos Debenturistas da Emissão;
- p) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à BM&FBOVESPA e à CETIP;
- q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- r) notificar os titulares de Debêntures, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 2.2 acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados informações adicionais; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- s) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;





- t) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos titulares das Debêntures, por meio do site www.fiduciario.com.br ou em sua central de atendimento; e
- u) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão das Debêntures da Segunda Série em Ações, nos termos da Cláusula 4.6. acima, a alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das Ações em que são conversíveis as Debêntures da Segunda Série, cumprindo-lhe convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar acerca da matéria, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a alteração proposta.

7.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:

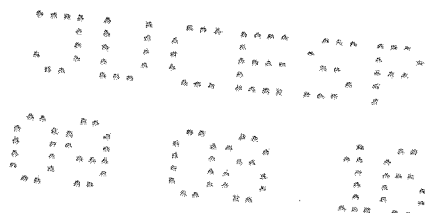
- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- b) requerer a falência da Emissora;
- c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e
- d) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

7.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas a) a d) acima se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação da respectiva série.

7.7. Nas hipóteses de ausência impedimentos temporários, renúncia, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, falência ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela



40



Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

7.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

7.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

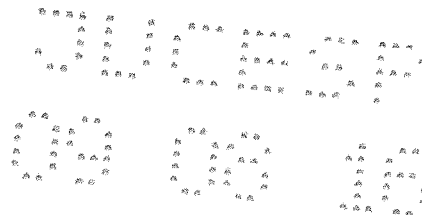
7.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

7.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.7 acima.

7.7.5.2. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

7.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe





forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou na presente Escritura de Emissão.

7.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no Artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que:

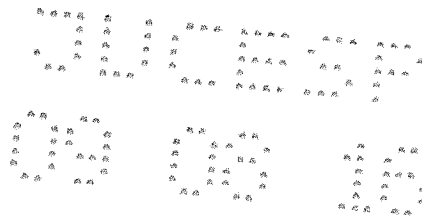
(a) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e

(b) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

8.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula Oitava serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, quando realizadas individualmente, conforme o caso,



42



nos termos dos itens “(a)” e “(b)” da Cláusula 8.1 acima, sendo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas conjuntamente, ou o total de Debêntures da respectiva série, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas individualmente, conforme o caso.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou (iv) pela CVM. Para deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita: (a) pelo Agente Fiduciário, (b) pela Emissora, (c) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou (d) pela CVM.

8.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

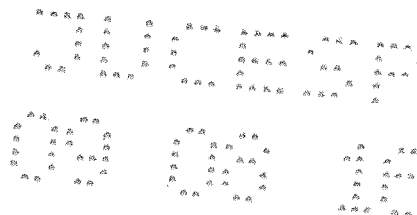
8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

8.6. A presidência caberá a pessoa eleita, representante de um dos Debenturistas presentes, ou àquele que for designado pela CVM.

8.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries; (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos





Debenturistas da Primeira Série; ou (iii) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

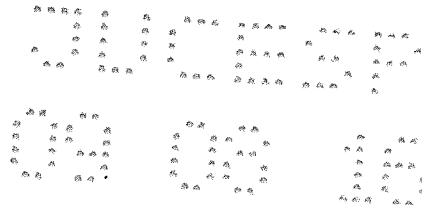
8.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, na medida em que tais deliberações se relacionem a uma série especificamente ou à ambas as séries de forma indistinta, conforme aplicável, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- a) é uma sociedade por ações de capital aberto devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii)





qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) a inscrição da RCA de Rerratificação e do 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura de Emissão que alterou determinados termos e condições das Debêntures na JUCESP, e (ii) o depósito das Debêntures da Primeira Série na CETIP e o depósito das Debêntures da Segunda Série na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé; e
- g) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Contax Participações S.A.

Endereço: Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01311-000

At.: Sr. Nelson Armbrust (Diretor Presidente) / Cristiane Almeida de Souza Cé (Diretora Jurídica)

Tel.: (11) 3131-9300



45

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: nelson.armbrust@contax.com.br / cristiane.ce@contax.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fac-símile: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. República do Chile, nº. 230, 11º andar, CEP: 20031-170, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/ 2262-5481

Ou

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.663, 4º andar

CEP: 01452-001, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

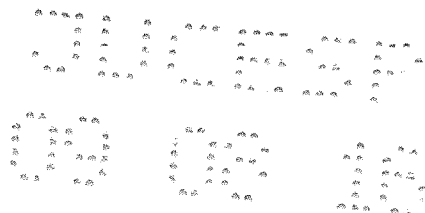
Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3115-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br



46



(vi) Para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Aos cuidados de: Viviane El Banate Basso

Endereço: Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

Brasil - São Paulo/SP – CEP: 01010-911

Telefone: (+5511) 2565-4371

Fax: (+5511) 2565-5608

E-mail: vbasso@bvmf.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

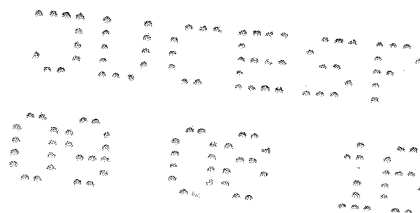
11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. O cumprimento, pelas Partes, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, na forma regulamentar vigente, está condicionado à celebração, pela Emissora e demais partes, do Contrato de Distribuição.



47



11.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de julho de 2016.

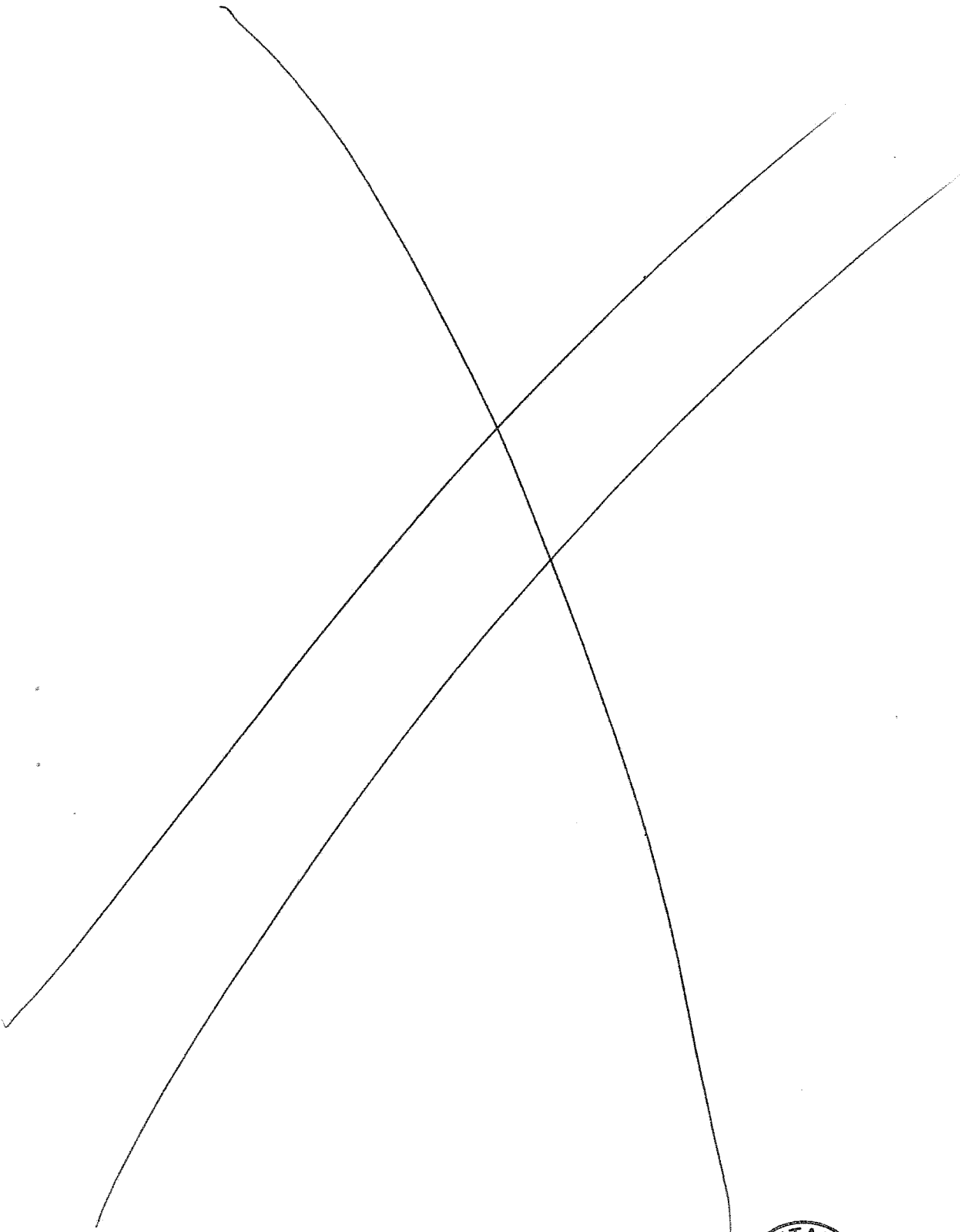
(páginas de assinaturas seguem a seguir)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

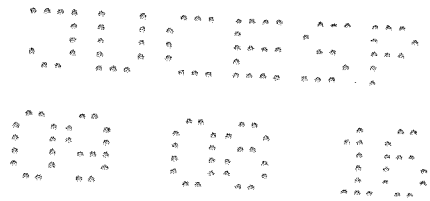


48

SECRET
SECRET



A handwritten signature is located in the bottom right corner, below the page number. It is a stylized, cursive signature.



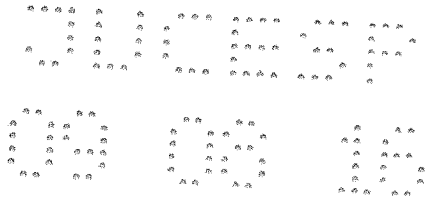
(PÁGINA DE ASSINATURAS (1/3) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





(PÁGINA DE ASSINATURAS (2/3) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)

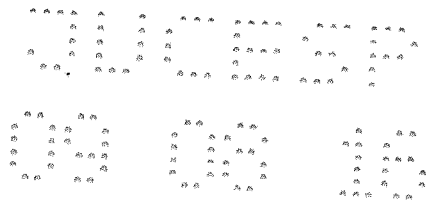
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



51



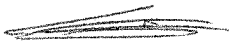
(PÁGINA DE ASSINATURAS (3/3) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)

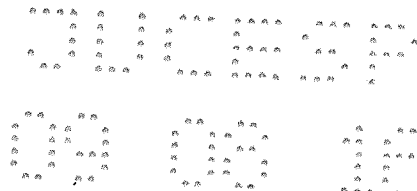
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

52 





ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

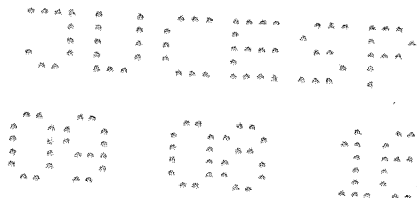
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

[●] de [●] de 2016



53



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contax Participações S.A.” (“Aditamento”), as partes abaixo qualificadas:

- I. Como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

- II. Como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

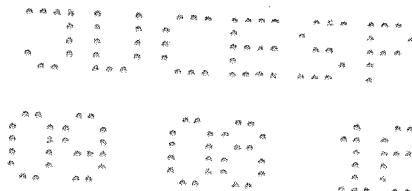
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:



54



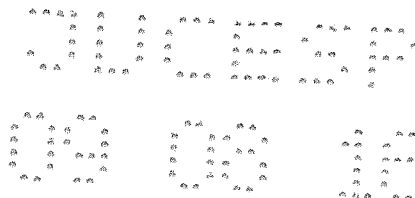
(A) (i) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de maio de 2016, (“RCA da Oferta”) cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 29 de junho de 2016, sob o nº 293.937/16-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Folha de São Paulo”, edição nacional em 15 de julho de 2016, foi aprovada a realização e os termos e condições da 4ª (quarta) emissão pública de debêntures da Emissora para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente); e (ii) em reuniões realizadas em 08 de julho de 2016 e 19 de julho de 2016 (quando referidas em conjunto, a “RCA de Rerratificação”), cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no DOESP e no jornal “Folha de São Paulo”, foram deliberadas, dentre outras matérias, considerando que as Debêntures não haviam sido objeto de distribuição pública em mercado primário de títulos e valores mobiliários, (a) a alteração de determinados termos e condições das Debêntures aprovados no âmbito da RCA da Oferta e (b) autorização à Diretoria ou a procuradores da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações aprovadas no âmbito da RCA de Rerratificação no que se refere à alteração dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir tais alterações aprovadas no âmbito da RCA de Rerratificação, bem como a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para fins de definição da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, na forma da Cláusula 4.3.2. da Escritura de Emissão;

(B) em 04 de maio de 2016, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contax Participações S.A.*”, o qual foi arquivado perante a JUCESP em 08 de julho de 2016, sob o nº ED001925-2/000 (“Escritura de Emissão”);

(C) em 25 de julho de 2016, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contax Participações S.A.*”, o qual será arquivado perante a JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Primeiro Aditamento”); e

(D) nos termos da Cláusula 4.3.2. da Escritura de Emissão, as partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão de forma a especificar a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, a qual corresponde à data da subscrição e efetiva integralização das Debêntures da Segunda Série.





RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a RCA de Rerratificação, a qual também aprovou a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para fins de definição da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, na forma da Cláusula 4.3.2. da Escritura de Emissão, e cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Folha de São Paulo”, conforme descrito no considerando “A” acima.

1.2. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a data do respectivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA

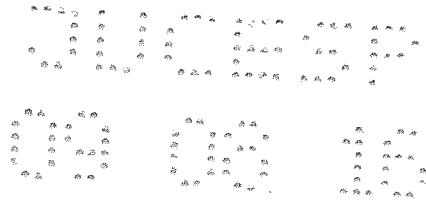
2. Considerando que a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série ocorreu em [●] de [●] de 2016 e o previsto na Cláusula 4.3.2. da Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar a Cláusula 4.3. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a nova redação que lhe é atribuída abaixo:

“4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão (a) das Debêntures da Primeira Série é 4 de maio de 2016 (“Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série”); e (b) das Debêntures da Segunda Série é [●] de [●] de 2016 (“Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série”).”



56



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.
(*páginas de assinaturas seguem a seguir*)
[páginas de assinatura]



57

ANEXO II

RELAÇÃO DE DÍVIDAS FINANCEIRAS DA EMISSORA E DA CONTAX-MOBITEL EXISTENTES NA DATA DE EMISSÃO

#	INSTRUMENTO DE DÍVIDA / CRÉDITO		DATA DE VENCIMENTO	VALOR TOTAL NA DATA DE SUA CELEBRAÇÃO/EMIÇÃO	SALDO ATUALIZADO EM 15 DE JANEIRO DE 2016
1.	Debênture (Emissora)	1ª Emissão - 1ª Série	15/12/2021	R\$400.000.000,00.	R\$ 498.280.399,84
		1ª Emissão - 2ª Série	15/12/2021		
2.	Debênture (Emissora)	1ª Emissão CTX - Série Única	15/12/2021	R\$55.000.000,00.	R\$ 20.112.112,35
3.	Debênture (Emissora)	2ª Emissão - 1ª Série	15/12/2021	R\$253.438.000,00.	R\$ 259.443.890,96
		2ª Emissão - 2ª Série			
4.	Debênture (Emissora)	3ª Emissão - Série Única	15/12/2021	R\$310.000.000,00.	R\$ 327.125.059,65
5.	Financiamento - Direto (Contax-Mobitel)	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 12.2.0871.1 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES").	15/12/2021	R\$193.570.000,00.	R\$143.132.324,37.
6.	Financiamento - Direto (Contax-Mobitel)	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de	15/12/2021	R\$24.566.000,00.	R\$8.609.957,38.



		Crédito N° 11.2.0098.1 – BNDES.			
7.	Financiamento - Repasse (Contax-Mobitel)	CCB – Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES – N° 000050004080700 – Itaú Unibanco S.A. (“ <u>Itaú Unibanco</u> ”).	15/01/2021	R\$130.356.000,00.	R\$ 74.547.751,85
8.	Financiamento - Direto (Contax-Mobitel)	Cédula de Crédito Bancário Convênio N° 100116030008700 – Itaú Unibanco.	15/12/2021	R\$5.455.855,29.	N/A
9.	Financiamento - Direto (Contax-Mobitel)	Cédula de Crédito Bancário Convênio N° 100116030008900 – Itaú Unibanco.	15/12/2021	R\$19.219.525,00.	N/A
10.	Financiamento - Direto (Contax-Mobitel)	Cédula de Crédito Bancário - CCB N° 252.193-4.	25/02/2019	R\$64.389.231,37.	N/A

